

MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 323

Lapa, 08 de Junho de 2011.

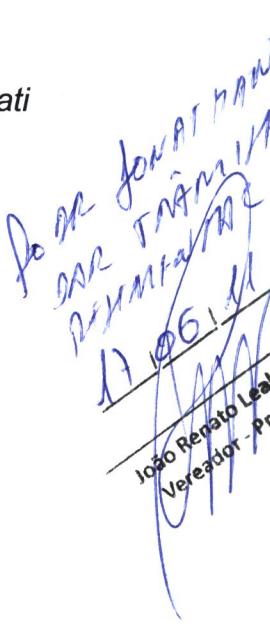
Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 061/2011, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Informo ainda, que o referido Convênio, objeto do presente Projeto de Lei, seguirá através do Ofício nº 324, de 08.06.11, para devido *referendum* desse Poder Legislativo.

Sem outro motivo, subscrevo-me,


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

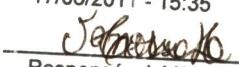

João Renato Leal Afonso
Vereador Presidente

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº. 591 / 2011

17/06/2011 - 15:35


Responsável: VAN



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 061 DE 06 DE JUNHO DE 2011.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 165.000,00 (Centro e Sessenta e Cinco Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

14 – Secretaria de Cultura e Turismo	
14.04 – Departamento de Desenvolvimento do Turismo	
22.695.0037.1.016 – Convênio nº 755458/2011 – Execução da Feira de Inverno da Lapa	
3.3.90.39.00.00.00.00.1847 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 150.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.3000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 15.000,00
TOTAL.....	R\$ 165.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o provável excesso de arrecadação da FONTE 847:

PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA FONTE 847.....	R\$ 150.000,00
TOTAL.....	R\$ 150.000,00

Art. 3º - Para cobertura da contrapartida do Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o superávit financeiro da FONTE 3000:

SUPERÁVIT FINANCEIRO DA FONTE 3000.....	R\$ 15.000,00
TOTAL.....	R\$ 15.000,00

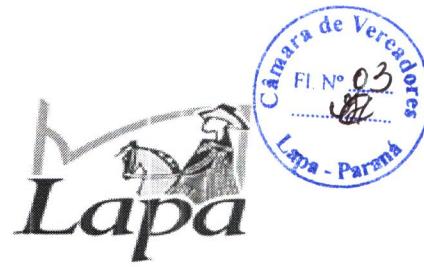
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 06 de Junho de 2011.


Paulo César Fiates Furati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 061 DE 06 DE JUNHO DE 2011.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tendo a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial celebrado entre o Município da Lapa e o Ministério do Turismo, que tem por objetivo a execução da "Feira de Inverno da Lapa".

Neste projeto propus dotação orçamentária para Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, sendo com recursos vinculados ao Convênio e a Contrapartida do Município.

Para melhor elucidar e justificar o assunto, estamos encaminhando cópia do Plano de Trabalho e Contrato de Repasse com o Ministério do Turismo e o Município de Lapa.

Diante do exposto, espero que o presente Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 06 de junho de 2011.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA - PR/Nº 755458/2011.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO - MTur E O MUNICÍPIO DE LAPA/PR, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO TURISMO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º Andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por seu Secretário-Executivo, Senhor FREDERICO SILVA DA COSTA, portador da Cédula de Identidade nº 7018999-2, expedida pela SSP/PR, e do CPF nº 776.889.701-30, nomeado pelo Decreto de 04 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 58, de 27 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, domiciliado nesta Capital, e o MUNICÍPIO DE LAPA/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.020.452/0001-05, com sede na Praça Mirazinha Braga, nº 87, Lapa/PR, CEP: 83.750-000, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor PAULO CESAR FIATES FURIATI, portador da Cédula de Identidade nº 890.157-0, expedida pela SSP/PR, e do CPF nº 200.849.439-04, domiciliado na Praça Mirazinha Braga, nº 87, Lapa/PR, CEP: 83.750-000, no uso de suas competências legais, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, registrado no SICONV sob o nº 755458/2011, com a finalidade de incentivar o turismo, regido pelas disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; no que couber, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações; na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.309, de 09 de agosto de 2010; na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997; no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no Decreto nº 6.555, de 08 de setembro de 2008; no Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005; no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, atualizado; na Instrução Normativa nº 02, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República; na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, atualizada; na Portaria Interministerial nº 217, de 31 de julho de 2006, atualizada; na Instrução Normativa nº 01, de 17 de outubro de 2005, atualizada, da STN/MF; na Portaria MTur nº 88, de 10 de dezembro de 2010, mediante o que contém no Processo nº 72031.005005/2011-33 e nas Cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a PROMOÇÃO DE EVENTOS PARA A DIVULGAÇÃO DO TURISMO INTERNO - EMENDAS, por meio do apoio à realização do Projeto intitulado "FEIRA DE INVERNO DE LAPA", conforme Plano de Trabalho aprovado.



CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA - PR/Nº 755458/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento de Convênio, independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os ajustes realizados no Projeto, objeto deste Convênio, durante a sua execução integrarão o Plano de Trabalho, desde que aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese de aditamento deste Convênio que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser ajustado e devidamente aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Compete ao **CONCEDENTE**:

- I. efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado;
- II. prorrogar *de ofício* a vigência deste Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto;
- III. avaliar a execução deste Convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado e eventual solicitação de Termo Aditivo pelo **CONVENENTE**, fundamentada em razões que a justifique;
- IV. notificar à Câmara Municipal do **CONVENENTE**, facultada a comunicação por meio eletrônico, num prazo de 10 (dez) dias, da celebração deste convênio e no prazo de até 02 (dois) dias úteis da liberação dos recursos, conforme estabelece a Portaria Interministerial nº 127/2008, atualizada;
- V. acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante ou de uma equipe de representantes, especialmente designado(a) a execução dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Convênio, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona - Do Acompanhamento e Fiscalização;
- VI. arcar com todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem do representante ou da equipe de representantes especialmente designado(a) na forma do inciso anterior;
- VII. analisar os Relatórios de Execução e a Prestação de Contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, bem como comunicar ao **CONVENENTE** qualquer situação de irregularidade relativa ao uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, para regularização no período de até quarenta e cinco dias, contados do recebimento da notificação;



CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA - PR/Nº 755458/2011.

- VIII. realizar no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial deste Convênio, quando não puderem ser realizados no sistema deverão nele ser registrados; e
- IX. disponibilizar ao **CONVENENTE**, na área destinada aos convênios no site www.turismo.gov.br, os vídeos de promoção do turismo brasileiro de responsabilidade do Ministério do Turismo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas e o ato de aprovação, cabendo-lhe prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o **CONCEDENTE**, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e o comunicará à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial para fins de instauração do respectivo processo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Compete ao **CONVENENTE**:

- I. executar, conforme aprovado pelo **CONCEDENTE**, o Plano de Trabalho e suas reformulações, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;
- II. enviar 2 (duas) vias do Termo de Convênio disponibilizado no SICONV devidamente assinado à Coordenação-Geral de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação de Convênios, da Secretaria Nacional de Políticas de Turismo, no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da data de sua inserção;
- III. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento dos recursos financeiros, conforme determina o art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;
- IV. dar ciência da celebração deste Convênio ao conselho de turismo local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- V. utilizar os recursos recebidos na execução do objeto deste Convênio e os oferecidos em contrapartida, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, devendo sua movimentação realizar-se em conformidade com o disposto na Cláusula Oitava - Da Conta Específica e da Aplicação dos Recursos;
- VI. arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**;



CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA - PR/Nº 755458/2011.

- VII. manter os documentos relacionados a este Convênio arquivados pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas;
- VIII. responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Convênio, bem como por quaisquer ônus tributários ou extraordinários que venham a incidir sobre o presente Instrumento;
- IX. apor a Marca, assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e do Ministério do Turismo em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira nos termos do Decreto nº 6.555, de 08 de setembro de 2008 e da Instrução Normativa nº 02, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ficando vedado aos Partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos. Será considerada promoção pessoal, dentre outras: a utilização de faixas, painéis, cartazes, *folders*, *outdoors* ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos;
- X. exibir os vídeos de promoção do turismo brasileiro de responsabilidade do Ministério do Turismo, disponibilizado pelo **CONCEDENTE** na área destinada aos convênios do site <www.turismo.gov.br> e/ou na forma solicitada, sendo vedada sua utilização em finalidade diversa da prevista neste Instrumento;
- XI. observar, quando da execução de despesas com os recursos deste Convênio, as disposições da Lei nº 8.666/93, com suas alterações. Em relação às licitações e contratos para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o emprego da modalidade Pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencial a utilização do Pregão na forma Eletrônica, conforme estabelece o Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005 e a Portaria Interministerial nº 217/MPOG/MF, de 31 de julho de 2006, atualizada. Na impossibilidade do uso do pregão na forma eletrônica, para contratação de bens e serviços comuns, deverá o **CONVENENTE** justificar a inviabilidade e adotar o Pregão na forma presencial;
- XII. apresentar, quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexistibilidade prevista no inciso III, do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, atualizada, por meio de empresários ou representantes exclusivos cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Ressalta-se que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento, conforme dispõe o Acórdão nº 96/2008 - Plenário do TCU;
- XIII. observar o disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, atualizada, nos casos de dispensa e inexistibilidade de licitação, previstas respectivamente nos arts. 24 e 25 da referida Lei, devendo a ratificação ser procedida pela instância máxima de deliberação do ente público, sob pena de nulidade;
- XIV. publicar, quando for o caso, o extrato de Contrato, por inexistibilidade, celebrado entre o **CONVENENTE** e o empresário ou representante de artistas consagrados, decorrentes da execução do objeto pactuado no Diário Oficial da União, no prazo de cinco dias,



CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA - PR/Nº 755458/2011.

previsto no art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme dispõe o Acórdão nº 96/2008 - Plenário do TCU;

- XV. comunicar o cancelamento do evento à Coordenação-Geral de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação de Convênios, da Secretaria Nacional de Política de Turismo, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas antes do início do mesmo, sob pena de responsabilizar-se por eventuais gastos realizados pelo Ministério do Turismo com o envio de servidores para efetuar a fiscalização do evento, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;
- XVI. disponibilizar, sempre que solicitado, um representante para acompanhar o servidor/equipe do **CONCEDENTE** especialmente designado(a) no ato da fiscalização *in loco*;
- XVII. permitir o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE** e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;
- XVIII. inserir cláusula nos contratos celebrados para execução deste Convênio que permitam o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 44, da Portaria Interministerial nº 127/2008, atualizada;
- XIX. não realizar despesa em data anterior à vigência deste Convênio nem efetuar pagamento em data posterior à sua vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;
- XX. não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal;
- XXI. não efetuar pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XXII. não realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, nos termos da Portaria Interministerial nº 127/2008, atualizada;
- XXIII. disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo a disponibilização do extrato na internet ser suprida com a inserção de link na página oficial do **CONVENENTE** que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;



CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA - PR/Nº 755458/2011.

- XXIV. disponibilizar todo e qualquer material produzido no âmbito deste Convênio ao **CONCEDENTE**, para fins institucionais e instrucionais, quando for o caso;
- XXV. não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- XXVI. registrar no SICONV as atas e informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades de licitação;
- XXVII. incluir no SICONV os documentos e informações referentes a este Convênio;
- XXVIII. assegurar e comprovar que os valores arrecadados com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos no âmbito deste Convênio sejam revertidos para a consecução do objeto ou recolhidos à conta do Tesouro Nacional, quando for o caso;
- XXIX. apresentar na Prestação de Contas, quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III, do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, atualizada, por meio de empresários ou representantes exclusivos, declaração do Prefeito, ou da autoridade pública por ele delegada, constando as razões de convencimento do agente público pela escolha do artista, de que o artista escolhido é consagrado pela crítica ou opinião pública e é imprescindível à realização do evento, objeto do Convênio;
- XXX. encaminhar ao **CONCEDENTE** documento comprobatório do efetivo recebimento do cachê por parte dos artistas e/ou bandas e/ou grupos contratados;
- XXXI. prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, da contrapartida aportada e dos rendimentos das aplicações financeiras, quando houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência deste Convênio e na forma prevista nos Parágrafos Primeiro ao Quinto desta Cláusula;
- XXXII. não contratar pessoas que tenham sido responsáveis pela elaboração de projetos básicos ou de termos de referência relativos aos objetos contratados, por descumprir o disposto no art. 9º, I, da Lei nº 8.666/93, atualizada;
- XXXIII. elaborar projetos básicos ou termos de referências, para as contratações necessárias à consecução do objeto, com os elementos necessários e suficientes para possibilitar a avaliação dos custos dos serviços a serem contratados, conforme determina o art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/1993, atualizada;
- XXXIV. colher as assinaturas de todas as pessoas incluídas como responsáveis pelos projetos básicos ou termos de referência, em atenção ao princípio da veracidade que deve nortear a administração pública, e ao caráter formal do procedimento licitatório consagrado pelo parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.666/1993;
- XXXV. exigir a emissão de pareceres técnicos e jurídicos para embasar licitações, contratos e termos aditivos contratuais, atendendo ao comando do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8666/1993, atualizada; e



CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA - PR/Nº 755458/2011.

XXXVI. formalizar procedimentos de licitação, com abertura do processo administrativo, autuação, protocolo e numeração dos autos processuais, nos termos preconizados pelo art. 38, caput, da Lei nº 8.666/1993, atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os documentos referentes ao procedimento licitatório, à celebração de contratos, à liquidação e aos pagamentos das despesas previstas no plano de trabalho aprovado, bem assim as informações relativas ao registro de ingressos de recursos referentes ao depósito da contrapartida do convênio, deverão ser inseridos pelo **CONVENENTE** no “Módulo Execução” do SICONV.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às disposições da Portaria Interministerial nº 127/2008, atualizada, devendo ser inseridos pelo **CONVENENTE** no “Modulo Prestação de Contas” do SICONV, os seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto, explicitando a repercussão do mesmo;
- b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Instrumento;
- c) relação dos serviços prestados;
- d) comprovante de recolhimento do saldo de recursos por meio de GRU, quando houver;
- e) Declaração por meio da qual o **CONVENENTE** será obrigado a manter os documentos relacionados ao Convênio arquivados por 20 (vinte) anos; e
- f) Declaração de gratuidade do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na hipótese dos documentos e informações abaixo relacionados não poderem ser incluídos no SICONV, mediante justificativa do **CONVENENTE**, deverão ser apresentados ao **CONCEDENTE**:

- a) documento comprobatório do efetivo recebimento do cachê por parte dos artistas, e/ou bandas, e/ou grupos contratados;
- b) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela única ou da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária;
- c) extrato bancário da aplicação financeira de todo o período em que os recursos ficaram aplicados ou justificativa para a não aplicação;
- d) comprovação, por meio de fotografia, jornal, vídeo etc., da aplicação da logomarca do Ministério do Turismo no material promocional e no evento, na forma estabelecida pela Instrução Normativa nº 02, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- e) comprovação, por meio de fotografia (plano aberto e fechado), jornal pós evento, vídeo, cd's, dvd's, entre outros, de cada meta/etapa especificada no Plano de Trabalho aprovado, de forma a possibilitar a identificação de evento e da localidade onde este foi realizado;
- f) relação nominal, qualificação (RG e CPF) e identificação da função desempenhada pelos prestadores de serviço (segurança, limpeza e recepcionistas) contratados no âmbito deste



CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA - PR/Nº 755458/2011.

Convênio, constando ainda o detalhamento das jornadas/dias/horas trabalhadas, conforme o caso;

- g) declaração de prestação dos serviços de coleta dos dejetos (banheiros químicos) emitida pela empresa contratada para tal finalidade com o devido atesto do **CONVENENTE**, conforme o caso;
- h) declaração/autorização emitida pela empresa de distribuição ou concessionária de energia responsável pelo abastecimento energético do município onde foi realizado o evento para os casos de contratação de gerador de energia;
- i) relatório de execução físico financeira;
- j) relação de execução da receita e despesa;
- k) relação de pagamentos efetuados e os respectivos comprovantes em que conste a identificação do beneficiário, agência e conta bancária em que foi efetuado o crédito;
- l) cópia de notas fiscais, recibos e demais comprovantes fiscais contendo descrição detalhada dos bens/serviços adquiridos, atesto de recebimento dos serviços e identificação do numero de Convênio no corpo da nota fiscal;
- m) comprovação de regularidade fiscal do fornecedor contratado (certidão negativa de INSS, PGFN e FGTS) na data de contratação e pagamento;
- n) comprovação de que todas as empresas contratadas estejam devidamente cadastradas no ramo de atividade econômica compatível com a prestação de serviços ou fornecimento de materiais a serem executados; e
- o) emissão de 02 (duas) Declarações atestando a execução do objeto deste Convênio, sendo uma do **CONVENENTE** e a outra de uma autoridade local, emitidas em papel timbrado.

PARÁGRAFO QUARTO. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta deste Instrumento fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUINTO. Se, ao término do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, para fins de instauração do respectivo processo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **03 de junho de 2011 a 1º de setembro de 2011**, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho aprovado.



CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA - PR/Nº 755458/2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando o **CONCEDENTE** der causa ao atraso na liberação dos recursos, a vigência deste Convênio será prorrogada, de ofício, pelo exato período do atraso verificado, devendo o **CONVENENTE**, caso o atraso tenha comprometido a realização de metas ou ações estabelecidas no cronograma de execução, reformular o Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pela área técnica do **CONCEDENTE** e juntado ao respectivo processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pelo **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O **CONVENENTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar à Prestação de Contas, a contar do término da vigência estabelecida no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste Convênio, dá-se o valor total de **R\$ 165.000,00** (cento e sessenta e cinco mil reais), cabendo ao **CONCEDENTE** destinar o montante de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), correndo às despesas à conta do Orçamento do Ministério do Turismo, observadas as características abaixo especificadas e ao **CONVENENTE** caberá a contrapartida financeira no montante de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), conforme Plano de Trabalho aprovado.

Programa de Trabalho: 23.695.1166.4620.0041

Natureza da Despesa: 33.40.41

Fonte: 100

Nota de Empenho: 2011NE800087, de 20 de maio de 2011, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos referentes à contrapartida, para complementar a execução do objeto do presente Instrumento, constam do orçamento do **CONVENENTE** para o corrente exercício e para o exercício subsequente estão consignados no Plano Plurianual ou em prévia lei que os autoriza, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício subsequente, no que corresponde ao **CONCEDENTE**, correrão à conta de suas dotações orçamentárias, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, quando for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, os recursos da contrapartida e os provenientes das aplicações, se for o caso, figurarão, obrigatoriamente, no Orçamento do **CONVENENTE**, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e elementos de despesa.

PARÁGRAFO QUARTO. Na hipótese do objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo **CONCEDENTE** quanto pelo **CONVENENTE**, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado.



CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA - PR/Nº 755458/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do Convênio, a crédito de conta específica a ser aberta via SICONV na Caixa Econômica Federal S.A., Agência nº 0393-0, vinculada ao presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para recebimento dos recursos, o **CONVENENTE** deverá:

- I - manter as condições exigidas nos arts. 24 e 25 da Portaria Interministerial nº 127/2008, atualizada;
- II - comprovar o depósito da contrapartida na conta bancária específica, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso; e
- III - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 44, 49 e 50, da Portaria Interministerial nº 127/2008, atualizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A liberação da segunda parcela e seguintes, quando for o caso, fica condicionada a aprovação pelo **CONCEDENTE** de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O **CONCEDENTE** suspenderá a liberação dos recursos quando houver quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, ou quando a justificativa apresentada pelo **CONVENENTE** não for aceita, observado o previsto na Cláusula Décima - Das Irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTA ESPECÍFICA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os referentes à Contrapartida financeira serão, obrigatoriamente, movimentados em conta bancária específica do Convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei, em conformidade com o disposto no art. 10, do Decreto nº 6.170/2007, atualizado, e no art. 50 da Portaria Interministerial nº 127/2008, atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União, previsto no *caput* desta Cláusula, estão sujeitos à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o *caput* desta Cláusula serão realizados ou registrados no SICONV, observando-se os seguintes preceitos:

- I - movimentação da conta bancária específica deste Convênio; e
- II - pagamentos realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.



CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA - PR/Nº 755458/2011.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** incluirá no SICONV (Módulo Execução) a documentação prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta - Das Obrigações do Convenente.

PARÁGRAFO QUARTO. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

PARÁGRAFO QUINTO. Os recursos transferidos, bem como os referentes à Contrapartida financeira, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira controlada pela União, se a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês.

I - As receitas financeiras auferidas na forma deste Parágrafo serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará a Prestação de Contas Final, não podendo ser consideradas como Contrapartida; e

II - Eventuais saldos verificados no encerramento da execução da vigência deste Instrumento, após conciliação bancária, deverão ser restituídos ao **CONCEDENTE**, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos Partícipes.

PARÁGRAFO SEXTO. As contas de que trata esta Cláusula serão isentas da cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto, devendo o **CONCEDENTE** registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto deste Instrumento, conforme disposto no art. 3º, da Portaria Interministerial nº 127/2008, atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A execução deste Convênio será acompanhada por um representante, ou uma equipe de representantes, do **CONCEDENTE**, especialmente designado(s), conforme previsto no inciso V, da Cláusula Terceira - Das Obrigações do Concedente, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O(A) servidor/equipe designado(a) pelo **CONCEDENTE** acompanhará a execução do objeto deste Convênio, preferencialmente, por meio de supervisão *in loco* ou qualquer meio idôneo disponível, tais como: jornais, *internet*, fotografias, telefonemas e congêneres, que caso não ocorra deverá ser devidamente justificada.

PARAGRAFO TERCEIRO. O **CONVENENTE** deverá cadastrar-se no Sistema FISCON, disponível no site <http://www.fiscon.turismo.gov.br>, em até 03 (três) dias úteis após a



CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA - PR/Nº 755458/2011.

realização do evento, anexar ao referido Sistema fotografias de cada item do Plano de Trabalho aprovado, procedendo o devido envio;

PARÁGRAFO QUARTO. O(A) servidor/equipe especialmente designado(a) pelo MTur, nos termos do inciso VI da Cláusula Terceira - Das Obrigações do Concedente, não poderá pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim, conforme o disposto na Lei nº 8.429/1992, na Lei nº 8.112/1990, no Decreto nº 1.171/1994 e no Decreto nº 5.992/2006.

PARÁGRAFO QUINTO. A aferição da plena execução física do objeto deste Convênio poderá ser realizada, também, por meio de acompanhamento no SICONV e da análise dos documentos e materiais descritos nas alíneas “d”, “e” e “o”, do Parágrafo Terceiro, da Cláusula Quarta - Das Obrigações do Convenente.

PARÁGRAFO SEXTO. O CONVENENTE deverá franquear o acesso dos servidores especialmente designados para a função fiscalizatória aos processos, documentos ou informações referentes à execução do Convênio.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A não realização do evento ensejará a anulação da Nota de Empenho e rescisão unilateral do Convênio pelo Ministério do Turismo, com a devida publicação no D.O.U.

PARÁGRAFO OITAVO. No acompanhamento do objeto deste Convênio serão verificados:

- I - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- II - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e
- III - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

PARÁGRAFO NONO. No acompanhamento e fiscalização do objeto deste Convênio serão observadas, ainda, as normas e orientações expedidas pelo Ministério do Turismo, que se encontram disponibilizadas no site www.turismo.gov.br.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do Ministério do Turismo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS IRREGULARIDADES

O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, além das previstas abaixo, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até quarenta e cinco dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.



CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA - PR/Nº 755458/2011.

- I - quando não houver comprovação da correta aplicação da(s) parcela(s) recebida(s) e do correspondente recurso de contrapartida oferecido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo **CONCEDENTE** e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;
- II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e
- III - quando o **CONVENENTE** descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso não haja a regularização no prazo previsto no *caput* desta Cláusula o **CONCEDENTE**:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O não atendimento das medidas saneadoras previstas no Parágrafo Segundo ensejará a inscrição do **CONVENENTE** no cadastro de inadimplentes do SIAFI e a instauração da Tomada de Contas Especial, devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher por meio de Guia de Recolhimento à União, o que se segue:

- I - os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado;
- II - o valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
1. quando não for executado o objeto da avença;
 2. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio; e
 3. quando não for apresentada, no prazo estabelecido neste Convênio, a prestação de contas.



CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA - PR/Nº 755458/2011.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV - o valor corrigido da Contrapartida pactuada, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho aprovado;

V - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação; e

VI - o valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

PARÁGRAFO ÚNICO. A devolução prevista no *caput* desta Cláusula será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

Obriga-se o **CONVENENTE** a registrar, em sua contabilidade analítica, os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, sendo que as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, identificando o número do Convênio e a especificação dos itens conforme Plano de Trabalho aprovado, bem como manter em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE**, da contrapartida oferecida e dos recursos oriundos de aplicação financeira em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, devendo o Convênio ser executado em estrita observância às suas Cláusulas e às normas pertinentes, inclusive da Portaria Interministerial nº 127/2008, atualizada, sendo vedado:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - alterar o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, previamente aprovado pelo **CONCEDENTE**, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no Instrumento;

V - realizar despesa em data anterior à vigência deste Instrumento;



- VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;
- VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VIII - realizar despesas com publicidade;
- IX - contratar pessoas que tenham sido responsáveis pela elaboração de projetos básicos relativos aos objetos contratados, por descumprir o disposto no art. 9º, I, da Lei nº 8.666/93, atualizada;
- X - realizar pagamentos antecipados referentes a serviços contratados, por descumprir o disposto no art. 62, da Lei nº 4.320/64 e no art. 38, do Decreto nº 93.872/86;
- XI - fracionar despesas, com o objetivo de fugir à realização de modalidades corretas de licitações, em descumprindo ao disposto no art. 23, *caput*, §§ 1º e 5º da Lei nº 8.666/1993, atualizada;
- XII - comercializar obras publicadas com recursos públicos, bem como limitar o acesso de programas desenvolvidos pelos Partícipes a membros de uma única entidade, em observância ao disposto na Constituição Federal arts. 37, *caput* e 170, inciso IV; na Lei nº 9.784/99, art. 2º, *caput* e parágrafo único, inciso III;
- XIII - permitir a participação em licitações e a contratação de entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes, proprietários ou controladores: a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e b) servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; c) pessoas vinculadas à direção da entidade conveniente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; em atendimento ao princípio da imparcialidade, que deve reger os atos da Administração Pública, e ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, atualizada;
- XIV - pagar, a qualquer título, militar ou servidor público, da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos; e
- XV - cobrança de ingressos no evento objeto deste Convênio, conforme determina o § 4º, do art. 2º, da Portaria MTur nº 88/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos Partícipes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por



CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA - PR/Nº 755458/2011.

inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexequível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos Partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo **CONCEDENTE**, das seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Oitava - Da Conta Específica e da Aplicação dos Recursos;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão do Convênio quando resulte dano ao erário enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e desde que aceitas pelo **CONCEDENTE**, não podendo haver alteração do objeto aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO. A celebração de Termo Aditivo fica condicionada à comprovação de regularidade, nos termos da legislação vigente, e da regular execução das metas/etapas do Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a ser verificada pela respectiva área técnica do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será Xobrigatoriamente consignada à participação do **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica vedado aos Partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.



CONVÉNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA - PR/Nº 755458/2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Será considerada promoção pessoal, dentre outras: a utilização de faixas, painéis, cartazes, *folders*, *outdoors* ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo CONCEDENTE, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 109 da Constituição Federal.

E, assim, por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Brasília/DF, 20 de maio de 2011.

FREDERICO SILVA DA COSTA
Secretário-Executivo do Ministério do Turismo

PAULO CESAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal de Lapa/PR

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
CI:

Nome:
CPF:
CI:





Nº / ANO DA PROPOSTA:

013206/2011

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:

FEIRA DE INVERNO DE LAPA

JUSTIFICATIVA:

A FEIRA DE INVERNO DE LAPA-PR acontece nos dias 03, 04 e 05 de junho de 2011, com objetivo de resgatar a identidade cultural do município, promover o comércio local e suas entidades, desenvolver a atividade turística gerando renda e empregos, bem como proporcionar momentos de lazer a comunidade local. A história da Lapa começa no início do século XVIII quando a longa marcha das tropas vindas do Rio Grande do Sul com destino às feiras de Sorocaba, em São Paulo, incluía a passagem obrigatória pelo Estado do Paraná. Assim, começaram a aparecer fazendas e núcleos populacionais, que mais tarde se transformaram em vilas e cidades, entre elas, como pouso dos tropeiros, um povoado chamado Capão Alto. A 13 de junho de 1797, foi criada pelo governo da Capitania de São Paulo, a "Freguesia de Santo Antônio da Lapa", em 1806 devido ao rápido crescimento do povoado tornou-se a Vila Nova do Príncipe. Após algumas mudanças de jurisdição, finalmente, em 7 de março de 1872 a Vila Nova do Príncipe, desmembrada da Vila Rio Negro, foi elevado a categoria de cidade com a denominação de Lapa, possui 2.093,59 km² de extensão e ocupa a colocação de 5º maior território do Estado do Paraná. Com uma população de 44.932 habitantes (IBGE 2010), a cidade localiza-se a uma altitude de 908 metros acima do nível do mar, na região sudeste do Estado, Planalto Meridional, com clima subtropical, mesotérmico brando.

A exploração da erva-mate e a atividade tropeira fizeram parte das atividades econômicas de sua história. Atualmente, apesar de ser um município mais diversificado em sua base econômica, onde a principal atividade é a agricultura, pois possui grande parte de sua população localizada em comunidades rurais, cerca de 17.768 (pessoas) ou seja, 42,47% da população total, que é de 41.679, com IDH de 0,754 traz consigo, devido ao seu passado histórico, o turismo, que mostra a beleza existente em seu Patrimônio Histórico e Cultural.

Um grande ponto turístico da cidade é o seu centro histórico de 14 quarteirões com 235 imóveis. Neste espaço, muitas são as casas que guardam a arquitetura típica das classes abastadas. Desde 1938 tentou-se preservar este precioso patrimônio. Após anos de esforço contínuo, em agosto de 1989, as normas de uso do Setor Histórico com todo o detalhamento que envolve o casario e a paisagem integrada foram tombados pelo Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, preservando assim, a memória de um passado certamente inesquecível.

A cidade da Lapa no ano de 2011 foi eleita pelo IBOCC - Bureau Internacional de Capitais Culturais como a Capital Cultural do Brasil neste ano, desta forma todos os eventos realizados na cidade tem sua divulgação e participação potencializada tendo em vista todos os organismos envolvidos na divulgação da mesma, entre estas destacamos:

Dyscovery Channel, CBC, Quixote Produções, Sesc Tv, IBOCC, Instituto Histórico e Cultural da Lapa.

A Lapa por si só já é um atrativo turístico possuindo o maior acervo de imóveis tombados pelo IPHAN no Paraná, já sendo um famoso destino.

Um evento como este poderá agregar mais valor aos atrativos locais trazendo milhares de pessoas a nossa cidade, esta seria a primeira edição da feira após a reformulação, alguns anos atrás existia outro evento de menor porte que apresentava serviços e produtos locais, agora com a nova roupagem além de mostrar a valorosa culinária típica e produtos locais à feira abrirá as festividades do aniversário de nossa cidade.

Para este evento esperamos que até 20 mil pessoas passem pela feira, esta projeção se dá em comparação a eventos já realizados tradicionalmente como o próprio aniversário da cidade, repique carnavalesco, festival de cinema da Lapa dentre outros. A cidade da Lapa completará 242 anos de história neste ano de 2011, e é de grande importância um evento que promova e divulgue toda essa história, para aumentar o fluxo turístico no município. A feira de inverno, que acontece no mês de junho, abrirá os eventos comemorativos ao dia do Padroeiro Santo Antônio. A realização do evento será de grande retorno para a comunidade lapiana, através do reforço de valores ligados ao respeito mútuo, entretenimento saudável, bem como de incentivo ao Turismo, tendo como ferramentas chaves, o lazer e a cultura cantada em verso e prosa e da gastronomia típica regional, por meio da realização de um evento destinado a apresentações das tradições. Terá também apresentação de grupos musicais locais, regionais e nacionais, ainda atos culturais diversos, e

2 - DADOS DO PROPONENTE



PROONENTE: 76020452000105					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: LAPA PREFEITURA MUNICIPAL					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: PRAÇA MIRAZINHA BRAGA, 87					
CIDADE: LAPA	UF: PR	CÓDIGO MUNICÍPIO: 7657	CEP: 83750-000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 41-35478000
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	AGÊNCIA: 0393-0		CONTA CORRENTE:		
CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: 20084943904			NOME DO RESPONSÁVEL: PAULO CESAR FIATES FURIATI		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: RUA SEN. SOUZA NAVES, 1329					

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES



VALOR GLOBAL:	R\$ 165.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 15.000,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2011	R\$ 150.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 15.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	03/06/2011	
FIM DE VIGÊNCIA:	01/09/2011	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2011	

26.0

R\$ 21.600,00

Início Previsto:
03/06/2011Término
05/06/2011**Etapa/Fase nº: 4****Especificação:**

b) LOCAÇÃO DE TENDAS TIPO IV – CONF.
ANEXO PORTARIA 88

Locação, com montagem e desmontagem, de
TENDA PIRAMIDAL fechada, tamanho 20 x 20 m
com cobertura em lona branca black-out estilo
piramidal, com base em estrutura metálica constituída
e composta de calhas interiores laterais para captação
e escoamento de água e abertura superior com
protetor triangular tipo chapéu para evasão de ar
quente. Altura de 3,50 metros em seus pés de
sustentação lateral.

Quantidade:
6.0Valor:
R\$ 13.800,00Início Previsto:
03/06/2011Término
05/06/2011**Etapa/Fase nº: 5****Especificação:**

c) LOCAÇÃO DE SOM TIPO I – CONF. ANEXO
PORTARIA 88

Sistema de sonorização para atender eventos de
MÉDIO PORTE com as seguintes características
mínimas: Mesa PA: 01 mesa analógica ou digital
com 48 canais de entrada (Yamaha M7 CL, Yamaha
DM 2000, Soundcraft MH4, Allen Heath ML 5000
ou similar); Mesa Monitor: 01 mesa analógica ou
digital com 48 canais de entrada, 12 auxiliares
(Midas Venice, Yamaha DM 2000, Yamaha M7 CL,
Allen Heath ML 5000 ou similar); Sistema de PA: 12
caixas line array - 02 linhas de 06 elementos por
linha (Adamson Y 10, JBL Vertec 4889, V dosc,
EAU KF 760 ou similar), 16 caixas de subgrave com
2 alto falantes de 18 poleg. cada (EAU SB 1000,
Adamson T 21, JBL Vertec, Vdosc ou similar),
amplificação compatível com o sistema de P.A (Lab
Gruppen, Crown, QSC, CrestÁudio ou similar), 04
talhas manuais de 1 tonelada cada com 08 metros de
elevação, cintas e acessórios; Drive Rack: 01
processador digital com 04 entradas e 12 saídas
(Dolby Lake Contour, XTA 226 ou similar), 01
software de gerenciamento dos sistemas, 01
equalizador gráfico estéreo 31 bandas por canal
(Klark Teknic, XTA, BSS ou similar), 01 analisador
RTA (Klark Teknic ou similar), 01 microfone
calibrado, 01 cd player, 01 md; Insert Rack PA: 08
canais de compressores limitares (dbx, Klark Teknic,
BSS, Drawmer ou similar), 08 canais de noise gate
(Klark Teknic, Drawmer, BSS ou similar), 02
processadores de efeitos digitais (Yamaha SPX 990,
Yamaha Pro R 3, Lexicon PCM 80, TC Electronic M
2000 ou similar); Insert Rack Monitor: 08 canais de
compressores limitares (dbx, Klark Teknic, BSS,
Drawmer ou similar), 08 canais de noise gate (Klark
Teknic, Drawmer, BSS ou



Locolight ou similar, 08 refletores elipsoidais ETC ou similar, 04 refletores Molefay ou similar com 08 lâmpadas DWE ou similar;
 Movings/Intercons/Equipamentos DMX/Follow Spots: 10 moving heads DTS XR-9 ou similar, 04 moving heads Wash 575 ou similar, 03 pontos de intercon, 02 máquinas de fumaça ZR 33 ou similar, 04 Attomics 3000 ou similar, 02 canhões seguidores HMI 1200 ou similar; Estruturas de alumínio: 80 metros de estrutura de alumínio especial Q-30 ou similar de 1, 2, 3, e 4 metros, 16 box truss, 04 corner box, 04 dobradiças para box, 08 corner para Q 30; Parafusos/arruelas: 04 bases para Q 30 ou similar, 04 sleeves para Box, 04 sleeves para Q 30 ou similar; Talhas /Motores: 08 talhas manuais de 1 tonelada, 24 cintas de 1 tonelada; Acessórios: Fiação/Acessórios: cabos de AC compatíveis para ligação dos sistemas de iluminação, distribuidores de energia, extensões, cabos de comando dimensionados para interligação dos equipamentos.

Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
3.0	R\$ 28.500,00	03/06/2011	05/06/2011

Etapa/Fase nº: 7

Especificação:

e)LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO TIPO I – CONF. ANEXO PORTARIA 88

Locação de banheiro químico individual, portátil, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral.

Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
60.0	R\$ 9.000,00	03/06/2011	05/06/2011

Etapa/Fase nº: 8

Especificação:

g)LOCAÇÃO DE ALAMBRADOS/FECHAMENTOS TIPO II – CONF. ANEXO PORTARIA 88

Locação (com montagem e desmontagem) de PLACAS CEGAS METÁLICAS para fechamento, com travessa e suporte para fixação e sem pontas de lança. Portões para saídas de emergência de, no mínimo, 4,40 metros de largura.

Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
400.0	R\$ 13.500,00	03/06/2011	05/06/2011

MÊS DESEMBOLSO: Junho	ANO: 2011
META N°: 1	VALOR DA META: R\$ 15.000,00
DESCRIÇÃO: FEIRA DE INVERNO DE LAPA	
VALOR DO REPASSE: R\$ 15.000,00	PARCELA N°: 1





CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO: R\$ 2.300,00	V.TOTAL: R\$ 13.800,00

Descrição do Bem/Serviço: b)LOCAÇÃO DE TENDAS TIPO III – CONF. ANEXO PORTARIA 88 Locação, com montagem e desmontagem, de TENDA PIRAMIDAL fechada, tamanho 10 x 10 m com cobertura em lona branca black-out estilo piramidal, com base em estrutura metálica constituída e composta de calhas interiores laterais para captação e escoamento de água e abertura superior com protetor triangular tipo chapéu para evasão de ar quente. Altura de 3,50 metros em seus pés de sustentação lateral.			
---	--	--	--

Natureza da Aquisição: Recursos do Convênio		Natureza da Despesa: 339039	
Endereço de Localização: PRAÇA MIRAZINHA BRAGA, 87 - CENTRO			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 26,00	V. UNITÁRIO: R\$ 830,77	V.TOTAL: R\$ 21.600,00

Descrição do Bem/Serviço: g)LOCAÇÃO DE ALAMBRADOS/FECHAMENTOS TIPO II – CONF. ANEXO PORTARIA 88 Locação (com montagem e desmontagem) de PLACAS CEGAS METÁLICAS para fechamento, com travessa e suporte para fixação e sem pontas de lança. Portões para saídas de emergência de, no mínimo, 4,40 metros de largura.			
Natureza da Aquisição: Recursos do Convênio		Natureza da Despesa: 339039	
Endereço de Localização: PRAÇA MIRAZINHA BRAGA, 87 - CENTRO			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: M	QUANTIDADE: 400,00	V. UNITÁRIO: R\$ 33,75	V.TOTAL: R\$ 13.500,00

Descrição do Bem/Serviço: a)LOCAÇÃO DE PALCO TIPO I – CONF. ANEXO PORTARIA 88 Locação, com montagem e desmontagem, de PALCO MODULAR para evento de Médio Porte, obedecendo às seguintes especificações: - Dimensões: 12 (doze) metros de frente x 08 (oito) metros de profundidade, com orelha e plataforma para bateria; - Cobertura em Box truss de alumínio, formato de duas águas; - Piso em estrutura de alumínio com compensado de 20mm; - House mix para mesa de PA; e - Altura, mínima, de 1,20 metros.			
Natureza da Aquisição: Recursos do Convênio		Natureza da Despesa: 339039	
Endereço de Localização: PRAÇA MIRAZINHA BRAGA, 87 - CENTRO			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: DIA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO: R\$ 11.000,00	V.TOTAL: R\$ 33.000,00

tonelada cada com 08 metros de elevação, cintas e acessórios; Drive Rack: 01 processador digital com 04 entradas e 12 saídas (Dolby Lake Contour, XTA 226 ou similar), 01 software de gerenciamento dos sistemas, 01 equalizador gráfico estéreo 31 bandas por canal (Klark Teknic, XTA, BSS ou similar), 01 analisador RTA (Klark Teknic ou similar), 01 microfone calibrado, 01 cd player, 01 md; Insert Rack PA: 08 canais de compressores limitares (dbx, Klark Teknic, BSS, Drawmer ou similar), 08 canais de noise gate (Klark Teknic, Drawmer, BSS ou similar), 02 processadores de efeitos digitais (Yamaha SPX 990, Yamaha Pro R 3, Lexicon PCM 80, TC Electronic M 2000 ou similar); Insert Rack Monitor: 08 canais de compressores limitares (dbx, Klark Teknic, BSS, Drawmer ou similar), 08 canais de noise gate (Klark Teknic, Drawmer, BSS ou similar), 02 processadores de efeitos digitais (Yamaha SPX 990, Yamaha Pro R 3, Lexicon PCM 80, TC Electronic M 2000 ou similar); Monitor: 12 monitores tipo spot com alto falantes de 12poleg. ou 15poleg. e drive (EAW SM 222, SM 400, Clair, EV, Adamson ou similar), amplificação compatível com o sistema de monitor (Lab Gruppen, QSC, Crown, Crest Audio, Carver ou similar); Side Fill: Side Fill Stéreo com 02 caixas array e 02 por lado (EAW KF 850. SB 850 ou similar), amplificação compatível com o sistema de side fill (Lab Gruppen, QSC, Crown, Crest Áudio ou similar); Microfones: 24 microfones Shure, SM 57, SM 58, SM 57 beta, SM 58, SM 81, SM 91, SM 98, Akg, C 451 EB, C 3000, C 414 EB, C 518, C 519, C 211, C 480 ou similar, Electrovoice. RE 209, RE 27, ND 408 ou similar, Sennheiser MD 421, MD 441, MD 409, 609 ou similar, Newman KM 185, KM 185 KM 105 ou similar, Audio Technica AT 335, AT 4050 ou similar; Direct Box: 08 direct box (IMP 3, Klark Teknic, BSS, Countryman ou similar); Equipamentos: Equipamentos Wireless: 02 microfones sem fio Shure UHF ou similar, distribuidor de antenas Shure ou similar, baterias para alimentação dos equipamentos; Pedestais/Garras: 24 pedestais Boom ou similar, 06 garras LP ou similar; Multicabo: 01 multicabo analógico de 64 canais com 80 metros de comprimento, 02 sub snakers de 12 canais cada com multipinos, Back Line: 01 bateria completa (Tama, Yamaha, Pearl, Premier ou similar), 01 amplificador GK 800 RB ou similar com caixa com 01 falante de 15 e 01 caixa com 04 falantes de 10, 01 amplificador Fender Twin Reverb ou Jazz Chorus 120 ou similar; Sistema: Sistema de AC Elétrica: 01 main power trifásico de 100 ampéres com chave seletora de voltagem, 02 distribuidores de energia trifásicos; PA e monitor, cabeamento dimensionado para atender as necessidades de energia dos sistemas de PA monitor, aterramento geral dos sistemas.

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: PRAÇA MIRAZINHA BRAGA, 87 - CENTRO				
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA	
UNIDADE: DIA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO: R\$ 9.500,00	V.TOTAL: R\$ 28.500,00	

9 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Descrição	Total	Recursos	Contrapartida Bens e
339039	c)LOCAÇÃO DE SOM TIPO I – CONF. ANEXO PORTARIA 88 Sistema de sonorização para atender eventos de MÉDIO PORTE com as seguintes características	R\$ 165.000,00	R\$ 165.000,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:				
R\$ 165.000,00				

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Descrição	Total	Recursos	Contrapartida Bens e
	<p>limitares (dbx, Klark Teknic, BSS, Drawmer ou similar), 08 canais de noise gate (Klark Teknic, Drawmer, BSS ou similar), 02 processadores de efeitos digitais (Yamaha SPX 990, Yamaha Pro R 3, Lexicon PCM 80, TC Electronic M 2000 ou similar); Insert Rack Monitor: 08 canais de compressores limitares (dbx, Klark Teknic, BSS, Drawmer ou similar), 08 canais de noise gate (Klark Teknic, Drawmer, BSS ou similar), 02 processadores de efeitos digitais (Yamaha SPX 990, Yamaha Pro R 3, Lexicon PCM 80, TC Electronic M 2000 ou similar); Monitor: 12 monitores tipo spot com alto falantes de 12poleg. ou 15poleg. e drive (EAW SM 222, SM 400, Clair, EV, Adamson ou similar), amplificação compatível com o sistema de monitor (Lab Gruppen, QSC, Crown, Crest Audio, Carver ou similar); Side Fill: Side Fill Stéreo com 02 caixas array e 02 por lado (EAW KF 850. SB 850 ou similar), amplificação compatível com o sistema de side fill (Lab Gruppen, QSC, Crown, Crest Áudio ou similar); Microfones: 24 microfones Shure, SM 57, SM 58, SM 57 beta, SM 58, SM 81, SM 91, SM 98, Akg, C 451 EB, C 3000, C 414 EB, C 518, C 519, C 211, C 480 ou</p>			

TOTAL GERAL: R\$ 165.000,00			
---------------------------------------	--	--	--

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Descrição	Total	Recursos	Contrapartida Bens e
	cabeamento dimensionado para atender as necessidades de energia dos sistemas de PA monitor, aterramento geral dos sistemas			

TOTAL GERAL: R\$ 165.000,00			
---------------------------------------	--	--	--



NOME: 4. DECLARAÇÃO DE INTERESSE EM REALIZAR O EVENTO.pdf

Descrição: 4. DECLARAÇÃO DE INTERESSE EM REALIZAR O EVENTO

NOME: 10. DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO DE EMPRESAS.pdf

Descrição: 10. DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO DE EMPRESAS

NOME: 11. DECLARAÇÃO DE NÃO COBRANÇA DE INGRESSOS.pdf

Descrição: 11. DECLARAÇÃO DE NÃO COBRANÇA DE INGRESSOS

NOME: 3. ATA DE POSSE.jpg

Descrição: 3. ATA DE POSSE

NOME: 6. QDD-QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA.pdf

Descrição: 6. QDD-QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA

NOME: 7. DECLARAÇÃO DE ADMIMPLÊNCIA.pdf

Descrição: 7. DECLARAÇÃO DE ADMIMPLÊNCIA

NOME: 9. DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA.pdf

Descrição: 9. DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

NOME: 12. DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.pdf

Descrição: 12. DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

NOME: 2. RG CPF DO PREFEITO.pdf

Descrição: 2. RG CPF DO PREFEITO

NOME: 8. DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM MTUR.pdf

Descrição: 8. DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM MTUR

NOME: 1. OFÍCIO EMENDA PARLAMENTAR.pdf

Descrição: 1. OFÍCIO EMENDA PARLAMENTAR

NOME: 5. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONTRAPARTIDA.pdf

Descrição: 5. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONTRAPARTIDA



ANTEPROJETO DE LEI N° 061/2011

Autor: Executivo Municipal

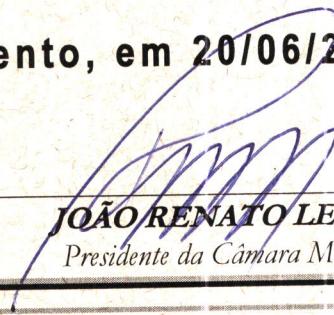
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 17/06/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 21/06/2011.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 20/06/2011.

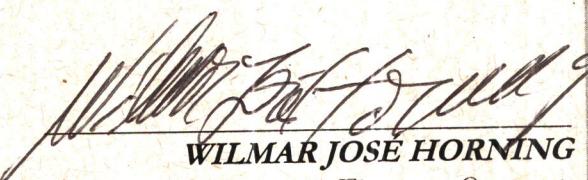

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 21/06/2011


WILMAR JOSÉ HORNING

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE - WILMAR JOSÉ HORNING

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

ANTEPROJETO DE LEI N° 061/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 17/06/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 21/06/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 21/06/2011

WILMAR JOSÉ HORNING

WILMAR JOSÉ HORNING
WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 21/06/2011

WILMAR JOSÉ HORNING

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO



ANTEPROJETO DE LEI N° 061/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 17/06/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 21/06/2011.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 20/06/2011.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em ____/____/2011


ACYR HOFFMANN

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN

CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI N° 061/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

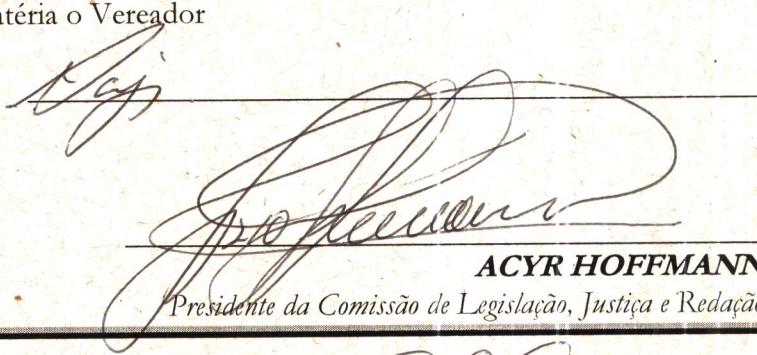
Protocolado na Secretaria no Dia 17/06/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 21/06/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

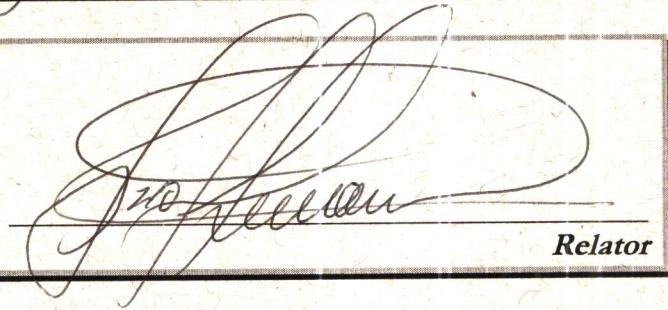
O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei n° ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador


ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em ____/____/2011


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN

CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



PARECER

Projeto de Lei nº 061/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 61/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), que será utilizado para dar suporte às despesas com um convênio realizado entre o Município e o Ministério do Turismo, com o objetivo da execução da "Feira de Inverno da Lapa".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§. 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possilite ao poder executivo realiza-las".

col.

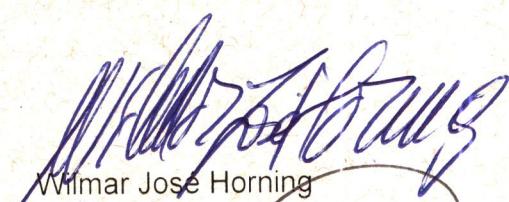
col.

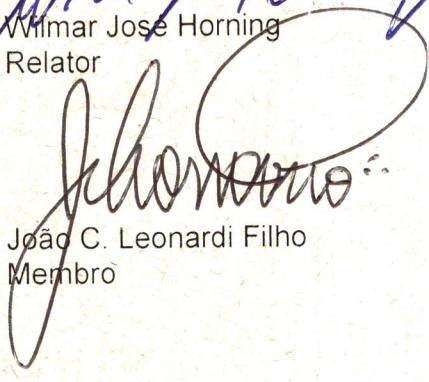
De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação da fonte 847, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) e para a cobertura da contrapartida serão utilizados como recurso o superávit financeiro da fonte 3000, no valor de 15.000,00 (quinze mil reais).

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 01 de julho de 2011.


Wilmar Jose Horning
Relator


João C. Leonardi Filho
Membro

Casturina Coltz Bosch Hendrikx
Membro



PARECER

Projeto de Lei nº 061/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 61/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, seu autor demonstra que o mesmo será utilizado para dar suporte às despesas com um convênio realizado entre o Município e o Ministério do Turismo, com o objetivo da execução da “Feira de Inverno da Lapa”.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”



ASSESSORIA JURÍDICA



De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação da fonte 847, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) e para a cobertura da contrapartida serão utilizados como recurso o superávit financeiro da fonte 3000, no valor de 15.000,00 (quinze mil reais).

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do mesmo nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 11 de julho de 2011.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37437



PARECER

Projeto de Lei nº 061/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 61/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)

Que, a titulo de justificativa, o Executivo Municipal informa que referido crédito será utilizado para dar suporte às despesas com um convênio realizado entre o Município e o Ministério do Turismo, com o objetivo da execução da "Feira de Inverno da Lapa", anexando ao presente o mencionado convênio.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".



De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação da fonte 847, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) e para a cobertura da contrapartida serão utilizados como recurso o superávit financeiro da fonte 3000, no valor de 15.000,00 (quinze mil reais).

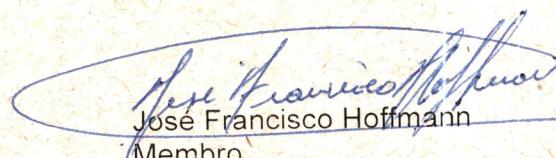
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 01 de julho de 2011.


Acyr Hoffmann
Relator


Carlos Alberto Hammerschmidt
Membro


José Francisco Hoffmann
Membro



PROJETO DE LEI N° 073/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 165.000,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

14 – Secretaria de Cultura e Turismo

14.04 – Departamento de Desenvolvimento do Turismo

22.695.0037.1.016 – Convênio nº 755458/2011 – Execução da Feira de Inverno da Lapa

3.3.90.39.00.00.00.00.1847 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 150.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00.3000 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 15.000,00

TOTAL..... R\$ 165.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o provável excesso de arrecadação da FONTE 847:

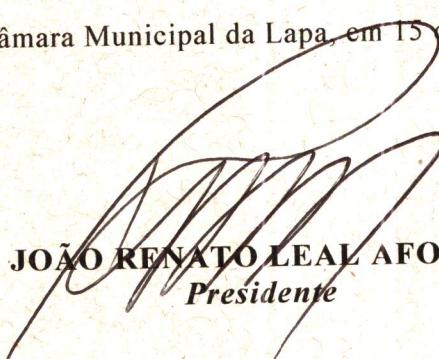
PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA FONTE 847 R\$ 150.000,00
TOTAL R\$ 150.000,00

Art. 3º - Para cobertura da contrapartida do Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o superávit financeiro da FONTE 3000:

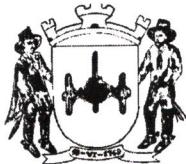
SUPERÁVIT FINANCEIRO DA FONTE 3000..... R\$ 15.000,00
TOTAL R\$ 15.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 15 de julho de 2011.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente


WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2617, DE 18 DE JULHO DE 2011

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

14 – Secretaria de Cultura e Turismo

14.04 – Departamento de Desenvolvimento do Turismo

22.695.0037.1.016 – Convênio nº 755458/2011 – Execução da Feira de Inverno da Lapa

3.3.90.39.00.00.00.00.1847-Outros Serv.deTerceiros-Pessoa Jurídica.R\$ 150.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00.3000-Outros Serv.deTerceiros-Pessoa Jurídica.R\$ 15.000,00

TOTAL R\$ 165.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o provável excesso de arrecadação da FONTE 847:

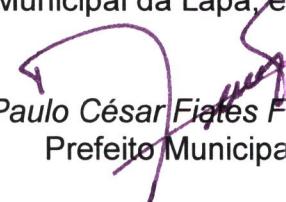
PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA FONTE 847 R\$ 150.000,00
TOTAL R\$ 150.000,00

Art. 3º - Para cobertura da contrapartida do Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o superávit financeiro da FONTE 3000:

SUPERÁVIT FINANCEIRO DA FONTE 3000 R\$ 15.000,00
TOTAL R\$ 15.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de Julho de 2011.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal